

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 680, publicada no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBS		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Salvador de Ensino e Cultura, com sede no município de Salvador, estado da Bahia.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201101418		
PARECER CNE/CES N°: 122/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

Histórico do Processo

O presente processo trata do recredenciamento do Instituto Salvador de Ensino e Cultura (ISEC), código 2.470, situada na Avenida Magalhães Neto, nº 571, loteamento Aquarius, no bairro Pituba, município de Salvador, estado da Bahia.

A Instituição é mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBS, código e-MEC nº 519, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.711.282/0001-06, com sede na Avenida T2, nº 1.993, Setor Bueno, no município de Goiânia, estado de Goiás.

O Instituto Salvador de Ensino e Cultura (ISEC) oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
58160 Administração	Bacharelado	2 (2010)	2 (2012)	3 (2016)	06/03/2003	Reconhecimento de Curso Portaria 939 de 20/11/2006
1280548 Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado			3 (2015)	18/08/2015	Autorização Portaria 583 de 17/08/2015.
100668 Ciência da Computação	Bacharelado				02/02/2009	Autorização Portaria 66 de 19/01/2007.
58169 Ciências Contábeis	Bacharelado			3 (2006)	01/02/2010	Reconhecimento de Curso Portaria 1.087 de 14/12/2006
58171 Comunicação Social	Bacharelado				10/08/2009	Reconhecimento de Curso 1.087 de 14/12/2006
78994 Direito	Bacharelado	5 (2012)	2 (2009)	3 (2014)	24/02/2005	Autorização 3.600 de 08/11/2004
1190571 ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado			3 (2013)	14/03/2014	Autorização Portaria 171 de 13/03/2014
99615 Fisioterapia	Bacharelado	3 (2013)		3 (2014)	01/02/2010	Reconhecimento de Curso Portaria 297 de 14/04/2015.
104172 Gestão da Tecnologia da Informação	Tecnológico			3 (2013)	10/08/2009	Autorização Portaria 399 de 25/05/2007
104174 Gestão de Turismo	Tecnológico				10/08/2009	Autorização Portaria 399 de 25/05/2007

91689 Pedagogia	Licenciatura	5 (2011)		3 (2010)	05/02/20 09	Reconhecimento de Curso Portaria 761 de 06/04/2011.
58167 Turismo	Bacharelado				10/08/20 09	Autorização Portaria 3.374 de 05/12/2002

Fonte: e-MEC

A Instituição de Ensino Superior (IES) possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Mérito

O processo de credenciamento do Instituto Salvador de Ensino e Cultura foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 4 a 8/10/2011, sob o registro de nº 90.422, obtendo um conceito global 3 (três), entretanto, os avaliadores assinalaram como não atendido o requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Após análise dos elementos de instrução do processo, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas.

Por essas razões, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar Protocolo de Compromisso. Após cumprimento do Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para reavaliação, ocorrendo no período de 15 a 19/5/2016, obtendo conceito final 3 (três), resultante das seguintes dimensões:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: e-MEC

Os avaliadores consideram como atendido todos os requisitos legais e normativos.

Considerações da SERES

As seguintes informações, extraídas do parecer final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam as considerações da Secretaria sobre o credenciamento da IES:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 8 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA - ISEC possui IGC 3(2014).

Foi instaurada diligência solicitando ao INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA – ISEC :

a) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nos seguintes Indicadores:

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

A IES respondeu a diligência informando que em relação a Dimensão 6: “A estrutura organizacional do ISEC está apoiada em órgãos colegiados, executivos e suplementares...Essa estrutura é auxiliada nas suas atribuições e competências pelos Órgãos Suplementares: Secretaria, Biblioteca, Administração, Tesouraria, Contabilidade e Manutenção.... Poderão integrar a estrutura organizacional do ISEC outros órgãos de natureza didático-científica, cultural e técnico-administrativa. A resposta esclarece sobre as providências realizadas pela IES para Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados.

Quanto a Sustentabilidade Financeira (Dimensão 10), a IES apresenta planilha com dados financeiros (2008 a 2010) que demonstra que existe adequação entre a proposta de desenvolvimento da IES e o orçamento previsto.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA - ISEC.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA, situada à Avenida Magalhães Neto, 571 Pituba. Salvador - BA., mantida pelo ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES., com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Apreciação do Relator

O presente processo trata do recredenciamento do Instituto Salvador de Ensino e Cultura (ISEC), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201101418, em 4 de março de 2011.

O processo de recredenciamento do Instituto Salvador de Ensino e Cultura (ISEC) foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 4 a 8/10/2011, obtendo um conceito global igual

a 3 (três), entretanto, os avaliadores não consideram como atendido o requisito legal e normativo 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Além disso, a instituição apresentou algumas deficiências que deveriam ser sanadas.

Por essas razões, a SERES decidiu celebrar o Protocolo de Compromisso. Após o cumprimento do Protocolo de Compromisso, a instituição foi reavaliada no período de 15 a 19/5/2016, obtendo o conceito final 3 (três).

Todos os requisitos normativos e legais foram atendidos.

Diante do exposto, a SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento do Instituto Salvador de Ensino e Cultura.

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep, o resultado da apreciação da SERES e levando em consideração o CI e IGC iguais a 3 (três), entendemos que o Instituto Salvador de Ensino e Cultura apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Salvador de Ensino e Cultura, com sede na Avenida Magalhães Neto, nº 571, loteamento Aquarius, no bairro Pituba, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBE, com sede na Avenida T2, nº 1.993, Setor Bueno, no município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente